

Sr. Secretário-Geral de Administração,

Trata o presente de **inscrição da servidora Maby Maciel Peçaibes**, no evento externo **“10º Simpósio Nacional One Cursos: Inovações na Previdência dos servidores públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública - Jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU)”**, a ser realizado no período de **21 a 24 de maio de 2024**, na modalidade presencial, em **Foz do Iguaçu – PR**.

Tendo em vista os autos ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 18/04/2024 (peça eletrônica nº 15), informa que:

- a) A contratação da empresa dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, na dicção do art. 72 e alínea “f” do inciso III do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- b) As justificativas e razões de escolha da futura contratada encontram-se delineadas na SIENºSGA0025/2024, à peça eletrônica nº 8;
- c) Para justificar o preço ofertado, conforme disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, resta suficiente a ampla divulgação na *internet* do valor da inscrição individual (peça eletrônica nº 1), tendo a futura contratada ofertado, ainda, um desconto, tal como comprovado na proposta comercial de peça eletrônica nº 1, cujo valor final é de **R\$ 5.280,00**; e
- d) A empresa preenche, no momento, as condições de habilitação exigidas (peça nº 2), além de, não haver impedimentos (peça nº 3) à pretensa contratação.

Com isso, a d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (**PGT**) efetuou a análise jurídica do feito, na forma dos artigos 53 e inc. III do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, exarando o seguinte **parecer favorável** à materialização da contratação direta em tela:

*“Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no **art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21**, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.*

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração entrar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

*Dessa forma, **não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídicoformal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta**, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.”*
(grife)

Ante o exposto, tendo como base o parecer da d. PGT, **opino** pela emissão de empenho e posterior envio à CGA para as providências cabíveis.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/004757

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi dos artigos 72, inc. VIII, e 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 25.541/23, a emissão de empenho, em favor do IOC CAPACITAÇÃO TDA, CNPJ nº 10.825.457/0001-99, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), à conta do presente exercício financeiro, com o posterior envio à CGA, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido termo, em observância ao disposto nos artigos 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
IOC CAPACITAÇÃO TDA	10.825.457/0001-99	5.280,00

MARCELO LANGELI CERANTO
Secretário-Geral de Administração
Matrícula 02/004345